



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 26 de fevereiro de 2024.
OFF/GABE/014/2024

Exmo Sr.
MICHEL MOREIRA DA SILVA
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 004-2024 AO PROJETO DE LEI N. 002-2024. Altera as datas de vencimentos das parcelas do IPTU 2024.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004/2024
AO PROJETO DE LEI N.º 002/2024**

FICA ALTERADO O ARTIGO 2º e 3º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Rubens Bernardo Schmidt, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81 inciso III da Lei Orgânica Municipal encaminha à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 2º e 3º do projeto de lei nº 004/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento **em cota única, até o dia 10.05.2024**, terá o desconto de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor a ser pago.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas e sem desconto, da seguinte forma:

- a) **1ª parcela com vencimento em 10.05.2024.**
- b) **2ª parcela com vencimento em 10.06.2024.**
- c) **3ª parcela com vencimento em 10.07.2024.**
- d) **4ª parcela com vencimento em 12.08.2024.**
- e) **5ª parcela com vencimento em 10.09.2024.**
- f) **6ª parcela com vencimento em 10.10.2024.**

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte SC, 26 de fevereiro de 2024.

Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei substitutivo ao projeto de lei n. 002/2024, alterando o art. 2º e 3º, referente as datas de vencimentos das parcelas, que devem ser alteradas, devido ao atraso que terá a impressão dos boletos para pagamentos.

Assim, esperando a aprovação do presente projeto de lei, nos despedimos atenciosamente.

Ponte Alta do Norte, 26 de fevereiro de 2024.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal